

## PARECER SOBRE AS MANIFESTAÇÕES DO PRESTADOR

N. 040/2020 – PMP

### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

Razão social: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS).  
Endereço: Avenida Guilherme Schell, n. 5626 – Sala 201, Centro - Canoas/RS.  
Telefone e e-mail: (51) 3075-9576; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

### 2. CONCESSIONÁRIA

Razão social: Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan).  
Endereço: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.  
Telefone e e-mail: (51) 3215-5400; degar@corsan.com.br.

### 3. FISCALIZAÇÃO

Unidade fiscalizada: Sistema de Saneamento de Riozinho/RS.

Data da fiscalização: 03 de setembro de 2020.

Peças Técnicas: Relatório Técnico de Fiscalização n. 040/2020, emitido pela Agesan-RS em 23 de outubro de 2020; Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta protocolado na Agesan-RS em 07 de dezembro de 2020.

### 4. RESUMO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA FISCALIZAÇÃO NOS SERVIÇOS REGULADOS PELA AGESAN-RS.

De acordo com o Manual de Fiscalização Técnica da AGESAN-RS, regulamentado pela Resolução Normativa AGO 003/2020, emitido o Relatório Técnico de Fiscalização (RTF) e respectivo Termo de Não Conformidade (TNC), o prestador de serviços deverá encaminhar para a agência reguladora suas manifestações, via Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC).

Após protocolado o recebimento pela Agesan-RS, o RAAC será encaminhado ao setor competente que analisará as manifestações do prestador de serviços. A manifestação da Agesan-RS quanto ao RAAC se dará no prazo de 45 dias, por meio de Parecer Sobre as Manifestações do Prestador (PMP).

Uma vez entregue o PMP ao prestador de serviços, este poderá, ainda, caso não concorde com o conteúdo do parecer, ingressar com recurso, no prazo de 15 dias, junto ao Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS.

Protocolado o recurso junto ao Conselho Superior de Regulação, este terá o prazo de 45 dias para decidir sobre o acolhimento ou indeferimento, podendo, dentro desse mesmo prazo, realizar as diligências técnicas, inclusive junto à fiscalização, que entender necessárias. A decisão do Conselho Superior de Regulação será devidamente entregue ao prestador de serviço.

#### 4.1 Acompanhamento da adequação dos serviços

Concluído os prazos de manifestações do prestador de serviço, admitida a veracidade das informações apresentadas, e em caso de não acolhimento de recurso quanto ao mérito, a Agesan-RS deverá acompanhar, por meio de fiscalização de acompanhamento, o cumprimento das determinações para a solução das inconformidades referenciadas no Termo de Não Conformidade (TNC).

A fiscalização de acompanhamento se dará findado os prazos estabelecidos para a correção no TNC, no RAAC, no PMP e, quando caso de recurso, por meio da deliberação do Conselho Superior de Regulação, devendo o prestador de serviço ser informado sobre a ação de fiscalização.

Mesmo tendo a fiscalização de acompanhamento sentido de averiguar o cumprimento das determinações do TNC, poderá o ente regular identificar novas questões de desconformidades, caso ocorram.

## 4.2 Manifestação da agência reguladora

A Manifestação da Agesan-RS após a fiscalização de acompanhamento se dará por meio de Relatório Técnico de Fiscalização de Acompanhamento (RTFA).

A emissão do RTFA deverá obedecer a um prazo de 15 dias e, em caso de averiguação de novas inconformidades, deverá ser providenciado pela equipe de fiscalização um novo RTF tratando das referidas não conformidades.

Em caso de descumprimento total ou parcial do TNC, RAAC, PMP ou determinações por meio de recurso, implicará em emissão de Termo de Não Adequação de Serviços (TAS) que, acompanhado do RTFA irá apurar as infrações cometidas e informar as penalidades cabíveis.

## 4.3 Conclusão do Processo de Fiscalização

Transcorridos os atos acima apresentados, o Processo de Fiscalização será encerrado pela Agesan-RS, com o envio do processo aos interessados. No caso de aplicação de eventuais penalidades contratuais ou legais por parte do titular do serviço ou da própria agência, a fiscalização da Agesan-RS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e comprovações documentais acerca dos procedimentos de aplicação.

## 5. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Nome: Daniel Luz dos Santos  
Telefone: 3075-9576

Cargo: Assessor de Fiscalização  
E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Nome: Vagner Gerhardt Mâncio  
Telefone: 3075-9576

Cargo: Agente de Fiscalização  
E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

## 6. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO PMP

Nome: Mayara Oliveira dos Santos  
Telefone: 3075-9576

Cargo: Agente de Fiscalização  
E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Canoas, 06 de janeiro de 2021.

*Mayara Oliveira dos Santos*  
Mayara Oliveira dos Santos  
Agente de Fiscalização

## PARECER SOBRE AS MANIFESTAÇÕES DO PRESTADOR (PMP)

N. 040/2020 - PMP

### 7. MANIFESTAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO DE AJUSTAMENTO DE AÇÃO E CONDUTA (RAAC)

Observação: C = Constatação / NC = Não-Conformidade / P = Parecer da Fiscalização

#### 1.1 POÇOS

##### PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-1

<b>Unidade operacional</b> Poço 1, Poço 2 e Poço 8	<b>Constatação</b> C-1: Não encontrado placa de identificação do poço.
NC-1: Ausência de placa de identificação da área.	
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 – Inciso XI do Art. 2º.	
<b>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:</b> Em processamento. Este item refere-se a placas de identificação "administrativa" (localização e nome) de unidades da Corsan no município; neste sentido, serão providenciadas pela Ascom. Foi aberto processo licitatório para "comunicação visual da Corsan", cuja contratação, viabilizará a confecção e instalação das placas.	
<b>PLANO DE AÇÃO:</b> Preencher a planilha, (modelo Igrejinha) com a descrição de todas as placas que estão faltando e enviar para a Ascom realizar a confecção.	
<b>Ação</b>	<b>Prazo previsto</b>
Instalar as placas nos poços	Mai/2021.

**P1:** Para o TNC n. 040/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

#### 1.2 RESERVATÓRIOS

##### PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-2

<b>Unidade operacional</b> Reservatório R1, R3, R4 e R8	<b>Constatação</b> C-2: Não encontrado placa de identificação do reservatório.
NC-2: Ausência de placa de identificação da área.	
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 – Inciso XI do Art. 2º.	
<b>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:</b> Em processamento. Este item refere-se a placas de identificação "administrativa" (localização e nome) de unidades da Corsan no município; neste sentido, serão providenciadas pela Ascom. Foi aberto processo licitatório para "comunicação visual da Corsan", cuja contratação, viabilizará a confecção e instalação das placas.	
<b>PLANO DE AÇÃO:</b> Preencher a planilha, (modelo Igrejinha) com a descrição de todas as placas que estão faltando e enviar para a Ascom realizar a confecção.	
<b>Ação</b>	<b>Prazo previsto</b>
Instalar as placas nos reservatórios	Mai/2021.

**P2:** Para o TNC n. 040/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

## PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-3

<b>Unidade operacional</b> Reservatório R1, R3 e R4	<b>Constatação</b> C-3: Área do reservatório não está totalmente fechada.
NC-3: Não isolar a área dando condição ao acesso de pessoas não-autorizadas.	
Referência Legal: NBR 12217:1992 – item 5.16.8	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Foi realizado a instalação de cercas nos reservatórios R3 e R4 conforme anexo. Em processamento. Será realizado a instalação de cercamento no R1 e R5.	
<b>Ação</b> Realizar a instalação de cercas no R1 e R5.	<b>Prazo previsto</b> Abril/2021.

P3: Para o TNC n. 040/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

## PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-4

<b>Unidade operacional</b> Reservatório R3 e R4	<b>Constatação</b> C-4: Área dos reservatórios apresenta vegetações necessitando poda e corte.
NC-4: Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade.	
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 – Inciso XI do Art. 2º.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. A limpeza já foi realizada.	
PLANO DE AÇÃO: Desnecessário.	
<b>Ação</b> Desnecessário	<b>Prazo previsto</b> Concluído.

P4: Para o TNC n. 040/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

## 1.3 ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA (EBA)

### PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-5

<b>Unidade operacional</b> EBA 2	<b>Constatação</b> C-5: Abertura para acesso a bomba na calçada de pedestres.
NC-5: Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores.	
Referência Legal: NBR 12214:1992 – item 5.13.2.2.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Foi aberto uma ordem de serviço junto a contratada para solucionar o problema.	
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.	
<b>Ação</b> Realizar a instalação da tampa	<b>Prazo previsto</b> Fevereiro/2021

P5: Para o TNC n. 040/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

## 1.4 NÃO CONFORMIDADES TRANSFERIDAS DO RTFA 70/2019

### PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-6

<b>Unidade operacional</b> Poço 8	<b>Constatação (REINCIDENTE)</b> C-6: Conforme constatado no RTFA 70/2019 (NC-1), o prazo da resolução excedeu, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-6 desta TNC. A área não é isolada por portão e cercamento.
NC-6: Falta de conservação e manutenção preventiva da unidade.	
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 – Inciso XI do Art. 2º.	
<b>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:</b> Em processamento. Informamos que o prazo inicialmente projetado para esta demanda se mostrou inadequado neste momento em relação ao planejamento geral das ações previstas para a Regional. Isso porque, tendo em vista se tratar de uma demanda que envolve empresa contratada, e considerando o grande fluxo de demandas já em andamento junto a esta, a dilação de prazo se mostra justificável. Não obstante, foi feita uma nova revisão e reprogramação das ações a serem priorizadas, de modo a realocar esta demanda como uma das prioridades. Reiteramos que a dilação se faz necessário, pois estamos em meio a uma pandemia e buscando soluções fora do contrato para solucionar esta demanda.	
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.	
<b>Ação</b>	<b>Prazo previsto</b>
Realizar a instalação de cerca.	Abril/2021

P6: Para o TNC n. 040/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

### PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-7

<b>Unidade operacional</b> Reservatório R8	<b>Constatação (TRANSFERÊNCIA)</b> C-7: Conforme constatado no RTFA 70/2019 (NC-2), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-7 deste TNC. A área não é isolada por portão e cercamento. Respiro de reservatório sem tela. Passadiço com degraus de madeira entreabertos e sem pontos de apoio.
NC-7: Falta de conservação e manutenção preventiva da unidade.	
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 – Inciso XI do Art. 2º.	
<b>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:</b> Em processamento. Informamos que o prazo inicialmente projetado para esta demanda se mostrou inadequado neste momento em relação ao planejamento geral das ações previstas para a Regional. Isso porque, tendo em vista se tratar de uma demanda que envolve empresa contratada, e considerando o grande fluxo de demandas já em andamento junto a esta, a dilação de prazo se mostra justificável. Não obstante, foi feita uma nova revisão e reprogramação das ações a serem priorizadas, de modo a realocar esta demanda como uma das prioridades. Reiteramos que a dilação se faz necessário, pois estamos em meio a uma pandemia e buscando soluções fora do contrato para solucionar esta demanda.	
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.	
<b>Ação</b>	<b>Prazo previsto</b>
Instalar cercamento e portão. Instalar tela no respiro. Reformar passadiço.	Abril/2021

P7: Para o TNC n. 040/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

## PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-8

<b>Unidade operacional</b> Poço 1	<b>Constatação (TRANSFERÊNCIA)</b> C-8: Conforme constatado no RTFA 70/2019 (NC-3), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-8 deste TNC. Ponto de captação abaixo do nível da rua e obstruído por laje de difícil remoção. Ponto de captação no passeio público.
NC-8: Não proporcionar a segurança sanitária do sistema. Deixar de isolar a área contra o acesso de pessoas não autorizadas e/ou animais. Não favorecer o acesso para manutenção.	
Referência Legal: NBR 12211:1992; NBR 12212:2017; NBR 12214:1992.	
<b>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:</b> Em processamento. Informamos que o prazo inicialmente projetado para esta demanda se mostrou inadequado neste momento em relação ao planejamento geral das ações previstas para a Regional. Isso porque, tendo em vista se tratar de uma demanda que envolve empresa contratada, e considerando o grande fluxo de demandas já em andamento junto a esta, a dilação de prazo se mostra justificável. Não obstante, foi feita uma nova revisão e reprogramação das ações a serem priorizadas, de modo a realocar esta demanda como uma das prioridades. Reiteramos que a dilação se faz necessário, pois estamos em meio a uma pandemia e buscando soluções fora do contrato para solucionar esta demanda.	
<b>PLANO DE AÇÃO:</b> Segue abaixo.	
<b>Ação</b>	<b>Prazo previsto</b>
Realizar a instalação de uma tampa para nivelamento adequado.	Janeiro/2021

P8: Para o TNC n. 040/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

## PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-9

<b>Unidade operacional</b> Poço 1	<b>Constatação (TRANSFERÊNCIA)</b> C-9: Conforme constatado no RTFA 70/2019 (NC-4), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-9 deste TNC. Escada de acesso ao poço sem corrimão.
NC-9: Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores.	
Referência Legal: NBR 12216:1992.	
<b>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:</b> Em processamento. Informamos que o prazo inicialmente projetado para esta demanda se mostrou inadequado neste momento em relação ao planejamento geral das ações previstas para a Regional. Isso porque, tendo em vista se tratar de uma demanda que envolve empresa contratada, e considerando o grande fluxo de demandas já em andamento junto a esta, a dilação de prazo se mostra justificável. Não obstante, foi feita uma nova revisão e reprogramação das ações a serem priorizadas, de modo a realocar esta demanda como uma das prioridades. Reiteramos que a dilação se faz necessário, pois estamos em meio a uma pandemia e buscando soluções fora do contrato para solucionar esta demanda.	
<b>PLANO DE AÇÃO:</b> Segue abaixo.	
<b>Ação</b>	<b>Prazo previsto</b>
Instalar guarda-corpo.	Abril/2021

P9: Para o TNC n. 040/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

## PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-10

Unidade operacional Poço 2	<b>Constatação (TRANSFERÊNCIA)</b> C-10: Conforme constatado no RTFA 70/2019 (NC-5), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-10 deste TNC. A área não é isolada por cercamento em toda a sua extensão.
NC-10: Falta conservação e manutenção preventiva da unidade.	
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 – Inciso XI do Art. 2º.	
<b>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:</b> Em processamento. Informamos que o prazo inicialmente projetado para esta demanda se mostrou inadequado neste momento em relação ao planejamento geral das ações previstas para a Regional. Isso porque, tendo em vista se tratar de uma demanda que envolve empresa contratada, e considerando o grande fluxo de demandas já em andamento junto a esta, a dilação de prazo se mostra justificável. Não obstante, foi feita uma nova revisão e reprogramação das ações a serem priorizadas, de modo a realocar esta demanda como uma das prioridades. Reiteramos que a dilação se faz necessário, pois estamos em meio a uma pandemia e buscando soluções fora do contrato para solucionar esta demanda.	
<b>PLANO DE AÇÃO:</b> Segue abaixo.	
<b>Ação</b>	<b>Prazo previsto</b>
Realizar a instalação da cerca.	Abri/2021

**P10:** Para o TNC n. 040/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

## PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-11

Unidade operacional Poço 2	<b>Constatação (REINCIDENTE)</b> C-11: Conforme constatado no RTFA 70/2019 (NC-7), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-11 deste TNC. Tampa cega em condições inadequadas de conservação.
NC-11: Falta conservação e manutenção preventiva da unidade.	
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 – Inciso XI do Art. 2º.	
<b>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:</b> Em processamento. Será realizada no prazo vigente.	
<b>PLANO DE AÇÃO:</b> Segue abaixo.	
<b>Ação</b>	<b>Prazo previsto</b>
Realizar a restauração da tampa cega.	31/12/2020

**P11:** Para o TNC n. 040/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Das 11 não conformidades apontadas no Termo de Não Conformidades (TNC) do processo n. 040/2020, a Corsan, através da Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC), não se manifestou contrária a nenhuma NC. Pode-se observar que das 11 NCs válidas, apenas 1 NC já foi concluída, equivalente à aproximadamente 9%. Foram acolhidas todas as manifestações realizadas pela Corsan, apesar de 2 NC terem o prazo originário para resolução em julho de 2020, mas considerando o cenário atual de pandemia por Covid-19 e as justificativas feitas pela Corsan, os novos prazos solicitados foram aceitos. Na tabela 1 está o resumo das manifestações do RAAC.

Tabela 1: Resumo dos pareceres de manifestação do RAAC do processo 040/2020

NC	Origem	Manifestação	Prazo Atual	Prazo do RAAC anterior
1	Nova	Acolhida	05/2021	-
2	Nova	Acolhida	05/2021	-
3	Nova	Acolhida	04/2021	-
4	Nova	Acolhida	Concluído	-
5	Nova	Acolhida	02/2021	-
6	Reincidência	Acolhida	04/2021	07/2020
7	Transferência	Acolhida	04/2021	12/2020
8	Transferência	Acolhida	01/2021	12/2020
9	Transferência	Acolhida	04/2021	12/2020
10	Transferência	Acolhida	04/2021	12/2020
11	Reincidência	Acolhida	31/12/2020	07/2020

## 9. ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 8 (oito) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

*Mayara Oliveira dos Santos*

Mayara Oliveira dos Santos  
Agente de fiscalização

De acordo,

  
Tiago Luis Gomes  
Diretor de Regulação